



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

JUSTIÇA FEDERAL NO PIAUÍ
FLS. _____
2ª VARA

PROCESSO N.º: 9105.10.2013.4.01.40000  
1900: AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR: JAIME DA PAZ NETO  
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E OUTROS

**DECISÃO**

Sob análise, pedido de tutela antecipada no qual o autor pretende provimento judicial que lhe assegure a obtenção de 4,5 (quatro pontos e meio) na prova de títulos do Concurso realizado para contratação de servidores para o Hospital Universitário do Piauí ou, como medida cautelar, a suspensão das nomeações para o cargo que ora postula.

Argumenta, em síntese, que na fase inicial do certame foi classificado em primeiro lugar para o cargo de médico oftalmologista. Entretanto, na fase seguinte, após a apresentação dos títulos e avaliação dos recursos, caiu para a oitava colocação. Alegando falhas na apreciação de seus títulos, socorre-se do judiciário para obter a devida pontuação na respectiva prova de títulos, além da suspensão das nomeações para o cargo em referência, até julgamento definitivo da ação.

É o relatório. **DECIDO.**

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela faz-se necessária a presença dos requisitos autorizadores desta, consistentes na existência de prova inequívoca da alegação e no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC).

Em análise aos autos entendo que, neste momento inicial, não restaram configurados os elementos que autorizam a concessão integral da tutela reclamada.

Como cediço, o colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a pontuação dos **títulos**, em razão de sua subjetividade, compete à banca examinadora, não cabendo ao Judiciário substituí-la, alterando as regras estipuladas pelo edital." (ROMS nº 8371/RS, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, julg. em 10/11/1997, publ. DJU de 01/12/1997, pág. 62817). Prematuro, pois, neste instante de cognição, a determinação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

JUSTIÇA FEDERAL NO PIAUÍ
FLS. _____
2ª VARA

acréscimo de pontos na prova de título do autor. Além da natureza satisfativa da medida, haveria prejuízo para os candidatos que se encontram em posição melhor do que a do autor, impondo-se a sua integração à lide, como **litisconsortes** passivos necessários.

Por outro lado, essa discricionariedade submete-se ao controle judicial no que concerne à proporcionalidade e à razoabilidade.

Reveste-se de plausibilidade jurídica a tese de que os critérios de avaliação eleitos pela Administração, para aferição dos títulos do autor, se mostram desarrazoados e desproporcionais.

Sopesando os interesses em conflito na presente situação, entendo que é notória a irreparabilidade da provável convocação dos demais candidatos aprovados, sem a solução da questão relativa ao candidato autor.

Assim, utilizado o poder geral de cautela que a legislação me confere, **defiro** a medida cautelar requerida, para determinar às rés que suspendam a nomeação para **uma das vagas abertas** para o cargo de Médico Oftalmologista do Hospital Universitário, reservando esta vaga em favor do autor, até ulterior deliberação deste juízo.

**Intimem-se com urgência. Citem-se.**

Teresina/PI, 24 de abril de 2013

**MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES**  
Juiz Federal Titular da 2ª Vara/PI